

## **LEI Nº 733, de 11 de maio de 1999**

Dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPEN e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, DIRCEU MEZZAROBBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN do Município de São João.

**Art. 2º** Os recursos existentes no Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN, bem como seus créditos, serão revertidos ao Tesouro Municipal.

**Art. 3º** As Aposentadorias e Pensões concedidas durante o período de vigência do Fundo passarão a ser cobertas pelo Tesouro Municipal.

**Art. 4º** Fica o Executivo autorizado a filiar todos os servidores municipais ao Regime Geral da Previdência Social, com efeitos retroativos a 01-03-99.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01-03-99, ficando revogadas as Leis nº 456, de 05-12-91 e nº 480, de 24-07-92.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 11 de maio de 1999.

DIRCEU MEZZAROBBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 11 de maio de 1999.

OVILDO PEDROLO  
Dir. do Dpto. de Adm.